



O RELATÓRIO BELMONT E A EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA

Milena Betina Lazaretti¹

Camila Macedo Thomaz Moreira²

RESUMO EXPANDIDO

Introdução: A discussão sobre a legitimidade ética e jurídica da experimentação em animais não humanos tem se intensificado no cenário acadêmico e social contemporâneo, sobretudo diante do reconhecimento crescente da senciência animal, que significa a capacidade de sentir dor, prazer e emoções (SÁ, OLIVEIRA NAVES, 2023).

Segundo Singer (2002), essa capacidade é um critério fundamental para a inclusão moral, sendo injustificável a negação de consideração ética aos interesses dos animais com base apenas em sua espécie. Essa perspectiva desafia práticas consolidadas nos campos da ciência e da medicina, especialmente no que diz respeito ao uso de animais em testes laboratoriais.

Nesse contexto, a bioética, enquanto campo interdisciplinar voltado à reflexão ética sobre as práticas biomédicas, apresenta importantes contribuições para o debate. O Relatório Belmont, publicado em 1979 pela Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos em Pesquisa Biomédica e Comportamental dos Estados Unidos, estabeleceu três princípios éticos universais (beneficência, autonomia e justiça), com o objetivo de garantir padrões éticos mínimos em pesquisas com seres humanos, especialmente em resposta a abusos históricos envolvendo populações vulneráveis (National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research, 1979).

¹ Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. milenalazaretti@sou.faccat.br

² Advogada. Mestra em Desenvolvimento Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT. Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. camilamoreira@faccat.br



A presente pesquisa propõe-se a analisar como esses princípios, originalmente concebidos para proteger seres humanos, podem ser aplicados ou adaptados à experimentação com animais não humanos, especialmente no que tange à consideração de seus interesses e à crítica à justificativa baseada em diferenças cognitivas. A delimitação do estudo recai sobre a análise dos princípios do Relatório Belmont sob a perspectiva da bioética aplicada à experimentação animal, com enfoque teórico e argumentativo voltado à reflexão jurídica e filosófica, e não técnico-científica.

Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: como os princípios bioéticos consagrados no Relatório Belmont podem ser aplicados ao desenvolvimento de novas formas de experimentação que respeitem os interesses dos animais não humanos?

O objetivo geral desse estudo consiste em analisar, no contexto em que o Relatório Belmont foi elaborado e sob a perspectiva dos princípios da bioética, a justificativa para a realização de experimentos com animais não humanos, especialmente a partir do argumento das diferenças cognitivas entre espécies. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) contextualizar o surgimento do Relatório Belmont e os princípios da bioética nele consagrados; (ii) examinar a aplicação tradicional desses princípios à pesquisa com seres humanos; (iii) discutir a possibilidade de ampliação desses princípios à proteção de animais não humanos em experimentos científicos.

A justificativa para este estudo é a necessidade e a urgência de se repensar os parâmetros éticos das práticas científicas em consonância com os avanços nas discussões sobre o *status* moral e jurídico dos animais, bem como com o princípio constitucional da dignidade animal, já reconhecido em decisões jurisprudenciais no Brasil (STJ, REsp 1.797.175/SP, 2019).

A adoção de uma bioética que leve em conta os interesses dos animais não humanos contribui para a construção de um modelo jurídico mais justo e coerente com os valores contemporâneos de proteção ao bem-estar animal.

A metodologia adotada é de natureza exploratória, com abordagem dedutiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica, a partir da análise de obras jurídicas e filosóficas nacionais e internacionais que tratam da bioética, do



Relatório Belmont e da experimentação animal. O procedimento metodológico busca identificar os fundamentos teóricos do Relatório Belmont e explorar suas possíveis extensões éticas e jurídicas à proteção dos animais não humanos, contribuindo para o debate sobre os limites e as possibilidades de uma bioética não antropocêntrica.

Resultados e discussão: A análise realizada ao longo do presente estudo revela que a aplicação dos princípios da bioética estabelecidos no Relatório Belmont à experimentação animal não é apenas possível, mas necessária em face dos avanços teóricos sobre a senciência animal.

A ideia de que diferenças cognitivas justificariam o tratamento desigual entre humanos e animais não humanos se mostra insustentável à luz da ética utilitarista de Peter Singer, que defende a inclusão de todos os seres sencientes na esfera de consideração moral. Para Singer (2002), o critério relevante para a consideração ética é a capacidade de sofrer ou de experimentar prazer, e não a inteligência ou a racionalidade. Desse modo, infligir dor a um animal senciente em nome de benefícios humanos configura uma forma de especismo, isto é, discriminação baseada na espécie, análoga ao racismo ou ao sexismo.

Ao examinar o Relatório Belmont, nota-se que os princípios de respeito à pessoa (autonomia), beneficência e justiça visam assegurar que todos os indivíduos envolvidos em pesquisas sejam tratados com dignidade e protegidos contra abusos. Embora o relatório tenha sido originalmente formulado para seres humanos, seu conteúdo ético pode ser expandido à luz da filosofia moral contemporânea.

Nesse sentido, o princípio da beneficência, impõe o dever de minimizar danos e maximizar benefícios, o que é uma diretriz compatível com a ética de Singer e com o reconhecimento da senciência animal como critério para consideração moral (SINGER, 2002). Já o princípio da autonomia reforça a necessidade de respeitar a capacidade de autodeterminação dos seres sencientes, ainda que distinta da racionalidade humana, enquanto o princípio da justiça exige a distribuição equitativa das consequências das pesquisas,



evitando que os animais suportem ônus desproporcionais em benefício exclusivo dos humanos.

Ampliar os princípios da autonomia, beneficência e justiça para além da espécie humana implica reconhecer os animais como sujeitos de interesses legítimos, cuja proteção exige mudanças institucionais e legais, uma vez que esses princípios, quando estendidos aos animais não humanos, impõem o dever de considerar seus interesses de forma equitativa, evitando a exploração arbitrária de seres incapazes de consentimento, mas ainda assim portadores de interesses relevantes.

No plano jurídico brasileiro, observa-se um movimento gradual de superação da visão dos animais como meras coisas. A jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça reconheceu expressamente os animais como seres sencientes, dotados de valor intrínseco e dignidade própria. No julgamento do REsp 1.797.175/SP, a ministra Nancy Andrichi destacou que “a concepção de que os animais são meras coisas não encontra respaldo na Constituição Federal, nem se coaduna com a compreensão contemporânea da tutela dos animais” (BRASIL, 2019). Tal posicionamento sinaliza uma mudança relevante no Direito brasileiro, aproximando-se de uma perspectiva mais protetiva e condizente com os valores éticos discutidos na bioética.

Diante de uma sociedade globalizada e tecnocientífica, na qual a biotecnologia e a experimentação animal desafiam constantemente a ética, torna-se urgente uma mudança dos valores éticos, para a proteção do bem-estar animal. Nesse cenário, a bioética deve atuar como norte regulador, promovendo um equilíbrio entre a inovação científica e a responsabilidade ética (LEVAL, 2001).

Considerações finais: A análise dos princípios do Relatório Belmont à luz da sciência animal revela a urgência de se repensar os fundamentos da experimentação científica com seres não humanos. Os princípios do Relatório Belmont, quando reinterpretados sob uma ótica não antropocêntrica, podem servir de base para um novo paradigma normativo e ético, que promova a



substituição da experimentação animal por métodos alternativos e incentive a consideração dos interesses dos animais não humanos.

A expansão do alcance da bioética, para além da espécie humana, representa um passo coerente com o reconhecimento jurídico e filosófico da dignidade animal, oferecendo um caminho robusto para orientar práticas mais responsáveis e éticas nas experimentações científicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.797.175/SP**. Relatora: Min. Nancy Andrighi. 3ª Turma. Julgado em: 14 maio 2019. DJe: 17 maio 2019. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/dj/html/REsp1797175SP2018>. Acesso em: 01 maio 2025.

DE SÁ, Maria de Fátima Freire; DE OLIVEIRA NAVES, Bruno Torquato. **Bioética e biodireito**. Editora Foco, 2023.

LEVAL, Laerte Fernando. Animais e bioética: uma reflexão filosófica. **Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, p. 59-76, 2001.

NATIONAL COMMISSION FOR THE PROTECTION OF HUMAN SUBJECTS OF BIOMEDICAL AND BEHAVIORAL RESEARCH (EUA). **The Belmont report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research**. Washington, D.C.: Department of Health, Education, and Welfare, 1979. Disponível em: <https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/index.html>. Acesso em: 27 mar 2025.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.